



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 357, DE 2014

De Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 11 a 13-Plen, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2014 – Complementar, do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros, que *dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal e dá outras providências.*

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Sr. Presidente, como a matéria já é de conhecimento de todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores – já é a segunda vez que nós estamos votando na CCJ e aqui no plenário do Senado Federal com pequenas modificações –, vou relatar apenas as emendas.

Eu acolho a Emenda nº 1, na forma da seguinte subemenda:

Dê-se ao inciso IV do art. VI do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 6º Território com área não inferior a 200 km² nas Regiões Norte e Centro-Oeste, 100 km² nas Regiões Nordeste, Sul e Sudeste.”

A Emenda nº 11 está prejudicada pela Emenda nº 1. Portanto, rejeito a Emenda nº 11, porque ela está prejudicada pela Emenda nº 1.

A Emenda nº 12 está prejudicada pelo acolhimento da Emenda nº 1.

Acolho, também, Emenda nº 13, pela aprovação. A Emenda nº 13 é pela aprovação.

Este é o Relatório, Sr. Presidente, das Emendas apresentadas.

**ACOLHO A EMENDA Nº 1 NA FORMA DA SEGUINTE
SUBEMENDA**

**SUBEMENDA À EMENDA Nº 1 – PLS 104/2014 – PLENÁRIO
(Aditiva)**

A Emenda nº 01 ao PLS 104/2014 passa a ter a seguinte redação:

Dê-se ao inciso IV do art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 6º.

.....

IV – território com área não inferior a:

a) duzentos quilômetros quadrados nas regiões Norte e Centro-
Oeste

b) cem quilômetros quadrados nas regiões Nordeste, Sul e
Sudeste.

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

Publicado no DSF, de 8/5/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11960/2014